



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2022

Estabelece novas diretrizes acerca do retorno ao trabalho presencial das servidoras gestantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cascavel, exceto Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade e saúde dos servidores públicos do Município de Cascavel bem como, a redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Cascavel, uniformizando e estabelecendo medidas que deverão ser adotadas para a manutenção e apoio à gestão de serviços e do quadro de servidores tendo em vista o enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.372, de 08 de dezembro de 2009, que "Institui o Plano Diretor de Segurança e Saúde Ocupacional no Âmbito do Poder Executivo do Município de Cascavel.

CONSIDERANDO a resolução da SESA n.º 653/2021 que determina que os servidores vacinados do Estado do Paraná retornem às atividades presenciais e estabelece outras medidas.

CONSIDERANDO os Boletins de Informe Epidemiológicos e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CONSIDERANDO os avanços consideráveis da vacinação da população.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS n.º 14 de Janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.311/2022 que dispõe sobre o retorno das gestantes para o trabalho presencial.



Instrução Normativa n.º 002/2022 - Pg. 2



**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

CONSIDERANDO a Portaria nº 086/GS/SESAU/2022 que convoca as servidoras gestantes lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 61 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º Revogar o artigo 18º da Instrução Normativa. 001/2022 e convocar as servidoras gestantes para o retorno ao trabalho presencial.

Art. 2º As servidoras gestantes deverão retornar às atividades laborais presenciais, nas seguintes hipóteses:

I - Após completo o esquema vacinal contra o coronavírus conforme a I.N. 001/2022 e as orientações dos órgãos de saúde;

II - Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade (em anexo);

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a servidora gestante deverá assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo I), comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas presentes nesta Instrução Normativa e orientações vigentes estabelecidas pelos órgãos de saúde nacional/estadual/federal.

Art. 3º As Secretarias de lotação das servidoras gestantes deverão providenciar adequações no local de trabalho de acordo com:

I. A servidora, sempre que possível, deverá ter o contato reduzido com outros servidores e o público externo.

II. A servidora não poderá realizar visitas externas.

III. A servidora deverá laborar em local arejado.

IV. local de trabalho deverá ser devidamente higienizado ao fim de cada turno de trabalho.



Instrução Normativa n.º 002/2022 - Pg. 3



**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

V. A servidora deverá observar as orientações quanto o distanciamento social de 1(um) metro.

VI. A servidora deverá observar as demais medidas previstas quanto às condutas de higiene das mãos e etiqueta respiratória.

Art. 4º. As servidoras gestantes que trata o inciso II do artigo 2º, dentro das possibilidades de cada Secretaria, poderão permanecer em teletrabalho.

§1º. Caso o teletrabalho para estas servidoras não seja possível, o retorno às atividades presenciais deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. O local de trabalho da referida servidora deverá ser adequado conforme as condições previstas no artigo 17º da I.N. 001/2022;
- II. Havendo impossibilidade de promover as condições acima citadas na lotação e/ou função atual da servidora, a Secretaria deverá providenciar outra lotação e/ou função.

§2º. É de responsabilidade das Secretarias/Órgãos e da servidora realizar as adaptações acima descritas.

§3º. É de responsabilidade da servidora cumprir com as orientações observadas neste artigo.

Art. 5º. As servidoras que estiverem em gozo de férias, licença prêmio ou afastadas devido a atestado médico, retornarão às atividades presenciais ao término do período de afastamento.

Art. 6º. As servidoras que são consideradas de “gestação de alto risco” que não puderem permanecer em teletrabalho deverão permanecer afastadas do trabalho presencial.

§1º. A fim de comprovação da condição de “gestação de alto risco” a servidora deverá apresentar na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho o laudo do médico obstetra que acompanha a gestação indicando a condição. O laudo deverá conter assinatura, nº CRM e carimbo do médico, além disso, deverá constar a data de emissão que deverá ser de no máximo 30 dias.



Instrução Normativa n.º 002/2022 - Pg. 4



**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**
Estado do Paraná

§2º. O afastamento da gestante de alto risco se dará através do auxílio-doença.

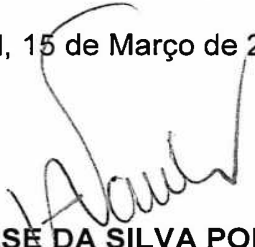
Art. 7º. As servidoras que não cumprirem com o disposto nesta Instrução Normativa estarão sujeitas responder Processo Administrativo Disciplinar nos termos do artigo 197 da Lei Municipal n.º 2.215/1991.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Medicina e Segurança no Trabalho.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 72 horas após a publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Cascavel, 15 de Março de 2022.


VANILSE DA SILVA POHL
Secretária de Planejamento e Gestão


CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão de Pessoas